



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1429 DE 30 DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação não onerosa, para fins de regularização fundiária ou fiscal, imóveis localizados dentro dos limites municipais, mediante aprovação do Município.

Art. 2º - Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos imóveis objeto da doação.

Art. 3º - O doador será responsável pelo pagamento de tributos municipais incidentes sobre os imóveis objeto da doação, bem como por eventuais despesas em processos de execução fiscal movidos até o exercício financeiro da doação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Assuntos
Fundiários e Habitação